

PORTARIA Nº 010/P/2021
de 25 de janeiro de 2021

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,

RESOLVE:

Regulamentar o procedimento para credenciamento de prestadores de **serviços técnicos em espetáculos e serviços artísticos** na Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FINALIDADE

Art. 1º - Fica instituído o Regulamento do Sistema de Credenciamento (SISC) da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, doravante referida como **FCCR**, com o objetivo de implementar e efetivar o procedimento para o Credenciamento de prestadores de serviços técnicos em espetáculos e serviços artísticos, representados por pessoa jurídica.

§1º - A **FCCR** poderá credenciar profissionais prestadores de serviços na área cultural, atendidas as condições estabelecidas neste regulamento, no edital de Credenciamento e na legislação aplicável.

§2º - Para a formalização do edital de Credenciamento deverá ser caracterizada no respectivo processo, a situação de inexigibilidade de licitação, em relação ao objeto descrito no respectivo edital de Credenciamento, com fundamento no “caput” do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§3º - O processo administrativo de Credenciamento deverá estar vinculado a um projeto aprovado pela **FCCR**; contendo seu objetivo, justificativa de sua implantação, autorizações de contratação, previsão orçamentária, preço e a justificativa técnica, que embasou o valor dos serviços a serem contratados. O projeto e respectivo conteúdo deverão ser providenciados pela diretoria solicitante, antes da elaboração e publicação do edital de Credenciamento.

§4º - A elaboração e a publicação do edital de Credenciamento são de competência da Diretoria solicitante, mediante autorização do Diretor Presidente.



Art. 2º - As pessoas jurídicas credenciadas e seus respectivos prestadores de serviços exercerão suas atividades sem qualquer vinculação hierárquica ou funcional com a **FCCR**.

§1º - Para os efeitos deste Regulamento considerar-se-á como profissional artístico ou técnico em espetáculo artístico, a pessoa física qualificada e indicada na proposta de prestação de serviço à **FCCR** que seja representada por pessoa jurídica indicada como representante artística.

§2º - A pessoa jurídica credenciada e os prestadores de serviços, sejam artistas ou técnicos em espetáculos representados pelo mesmo não estarão, de forma alguma, subordinados à **FCCR**, devendo executar os serviços contratados no prazo e demais condições acordadas no Termo de Credenciamento e respectivo edital.

§3º - O prestador de serviço indicado deverá ter a capacitação técnica necessária para os serviços que prestará, sendo que as exigências de qualificação deverão estar previstas no edital de Credenciamento, de forma clara e objetiva.

§4º - As atividades e responsabilidades do prestador de serviço devem se restringir ao necessário para a execução dos serviços previstos no Credenciamento.

Art. 3º - Responderá pelos danos causados à **FCCR** e/ou a terceiros, o empregado da **FCCR**, que atribuir ou permitir que o prestador de serviços execute atividade diversa daquela para a qual foi contratado.

Parágrafo único: Responderá, igualmente, pelos danos causados à Administração e/ou prejuízos a terceiros, inclusive ao prestador de serviço, aquele que autorizar o início da prestação dos serviços antes da formalização da contratação.

Art. 4º - Os serviços a serem contratados via Sistema de Credenciamento (SISC) deverão ser definidos de forma clara e objetiva no respectivo edital de Credenciamento, de acordo com o projeto que o precedeu.

Art. 5º – Poderá ser objeto do edital de Credenciamento, a prestação de serviços que não se enquadrar nas modalidades de licitação existentes e puder ser caracterizado como inviabilidade de competição, nos termos do “caput”, do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º - As contratações efetuadas via Sistema de Credenciamento (SISC) tem a finalidade precípua de racionalizar os processos de contratação, tais como, mas não limitados a: monitores de eventos culturais, jurados, conferencistas, instrutores para ministrar palestras, orientadores de oficinas culturais e apresentações artísticas.

§2º - Este procedimento justifica-se somente nas hipóteses em que o interesse público não puder ser atendido através da contratação de apenas uma proposta ou, em outras palavras, nos casos em que a obtenção de uma proposta mais vantajosa não for suficiente para atender ao objetivo da Administração.

§3º - Caracterizar-se-á a inviabilidade da licitação, sobretudo pelo fato de, em nome do interesse público, existir a necessidade de obter diversas propostas vantajosas, em que o valor a ser pago estiver definido de forma igual a todos que atendam às exigências editalícias.

DA COMISSÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO – CCA

Art. 6º - Será designada a Comissão de Controle e Avaliação – CCA -, por ato do Diretor Presidente e composta por empregados da **FCCR**, sendo no mínimo 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes, responsável por um ou mais editais de credenciamento, conforme necessidade da Administração.

§1º - Os membros da Comissão serão designados como: Coordenador, membros e suplentes.

§2º - Na ausência ou impedimento do Coordenador, assumirá o seu lugar qualquer um dos membros ou suplente da Comissão, devendo ser indicado em ata.

§3º - Caberá a qualquer dos suplentes, a substituição do Coordenador ou membro titular, na sua ausência ou impedimento, devendo ser indicado em ata a substituição.

§4º - A convocação dos suplentes caberá ao Presidente da CCA ou seu interino.

§5º - Em se tratando de substituição previsível, a referida convocação deverá ser realizada com antecedência de 24 horas, da data de realização da reunião. Caso contrário, a convocação deverá ser atendida independentemente de aviso prévio.

§6º A recusa injustificada em participar de reunião para o qual foi convocado previamente ou não, ensejará ao Presidente da CCA, a proposta de destituição do Membro ou Suplente, que será encaminhada de ofício, devidamente fundamentada, ao Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

§7º - O mandato dos membros da Comissão de Controle e Avaliação – CCA será de 01 (um) ano, cabendo a recondução para o exercício subsequente.



§8º - Poderão ser designados integrantes de apoio à comissão, na condição de pareceristas ou especialistas, com objetivo específico de avaliação de áreas artísticas ou técnicas que estejam previstas no edital.

Art. 7º - Caberá à Comissão de Controle e Avaliação – CCA, as seguintes atribuições:

- a. Análise da inscrição para Credenciamento;
- b. Análise de solicitação de alteração ou cancelamento de credenciamento;
- c. Análise e divulgação quanto a habilitação e classificação das inscrições;
- d. Recebimento e análise de recursos administrativos, encaminhando ao Diretor Presidente para deliberação;
- e. Encaminhamento de notificação ou aplicação de penalidades, por descumprimento de obrigação, devidamente instruído pelo Fiscalizador, analisado pela Assessoria Jurídica e autorizado pelo Diretor Presidente;
- f. Todos os demais atos necessários para o perfeito desempenho de suas atribuições.

Art. 8º - Os membros da Comissão de Controle e Avaliação – CCA respondem solidariamente por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

DA PARTICIPAÇÃO E PROCESSAMENTO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Art. 9º - Poderão participar do processo de Credenciamento, os profissionais que prestem serviços técnicos especializados, técnico em espetáculos ou serviços artísticos, representados por pessoa jurídica, em compatibilidade com o objeto do respectivo Edital e que, fornecendo toda a documentação exigida no mesmo, realizem sua inscrição no prazo de validade do Edital.

Parágrafo único - A inscrição implica na manifestação do interesse em participar do processo de Credenciamento junto a **FCCR** e na aceitação tácita de todas as normas e condições estabelecidas no presente Regulamento, no respectivo Edital de Credenciamento e na legislação aplicável.

Art. 10 - Os documentos exigidos para inscrição no processo de Credenciamento deverão ser aqueles constantes do respectivo Edital de Credenciamento.

Art. 11 - No edital de Credenciamento deverão estar estabelecidas as exigências mínimas de habilitação, adstritas ao rol dos documentos elencados nos artigos 27 a 31, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 12 - É vedado à Comissão de Controle e Avaliação:

- a. Receber inscrição fora do prazo estabelecido no Edital.
- b. Classificar ou credenciar profissional que apresentar documentação incompleta ou diversa daquela exigida para cada serviço objeto do Credenciamento.

Art. 13 - O Edital de Credenciamento deverá ser publicado para conhecimento do público, no Boletim do Município, no Diário Oficial ou outro meio da Imprensa Oficial e disponibilizado no portal eletrônico da **FCCR**, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de divulgação, até o término do recebimento das inscrições.

Parágrafo único - O prazo estabelecido será contado a partir da última publicação do edital resumido, ou ainda, da efetiva disponibilidade do edital aos interessados, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.

Art. 14 - Em caso de alteração do Edital, será necessário:

- a. Divulgar a modificação pela mesma forma em que se deu o texto original.
- b. Reabrir o prazo estabelecido no início, salvo quando a alteração não afetar as condições de inscrição.

Art. 15 - No edital de Credenciamento deverá, obrigatoriamente, constar:

- a. As condições para habilitação.
- b. Os preços a serem pagos pela prestação dos serviços a serem contratados.
- c. As cláusulas estabelecendo a forma de pagamento, penalidades, hipóteses de descredenciamento, dentre outras.
- d. As especificações e normas para prestação de serviços.

Art. 16 - A inscrição e respectivas avaliações serão realizadas em site ou plataforma virtual, em data e horário previamente fixados no edital e, ao final, deverá ser lavrada ata com a descrição de todos os fatos ocorridos durante a sessão.



Art. 17 - É assegurado a qualquer cidadão impugnar o edital, protocolando o pedido em até cinco dias anteriores à data designada para encerramento das inscrições.

Parágrafo único - Protocolada a impugnação, cabe à Administração decidi-la no prazo de 03 (três) dias, nos termos do §1º e §2º, do Art. 41, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, DA PONTUAÇÃO, DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E CREDENCIAMENTO DOS CLASSIFICADOS

Art. 18 - A análise da documentação apresentada, a atribuição da pontuação e classificação dos inscritos no processo de Credenciamento será realizada pela Comissão de Controle e Avaliação (CCA) que observará o seguinte:

§1º - Serão usados os critérios objetivos de pontuação, por requisitos preenchidos em conformidade ao estabelecido no Edital de Credenciamento, compatível com o objeto pretendido.

§2º - A análise da documentação entregue pelo interessado deve ser feita no prazo indicado no respectivo Edital de Credenciamento, que poderá ser prorrogado, contado a partir do encerramento das inscrições.

Art. 19 - O resultado da avaliação, com as notas e classificação dos inscritos e respectivos motivos de desclassificação deverão ser publicados em plataforma de editais ou no site da **FCCR**.

Art. 20 - Havendo empate entre dois ou mais proponentes na classificação final, o desempate será realizado em cada sessão de atribuição, por sorteio; exceto se o edital estabelecer critério específico para desempate, antes da classificação final.

Art. 21 - O interessado poderá recorrer do julgamento e classificação, apresentando suas razões por escrito, em formulário eletrônico próprio, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de publicação do respectivo resultado de análise, observadas as seguintes determinações:

§1º - O recurso administrativo limitar-se-á a questões de documentação exigida e pontuação obtida e deverá ser formalizado exclusivamente em formulário eletrônico disponibilizado aos interessados;

§2º - Fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias para a CCA reconsiderar sua decisão ou não e encaminhar o recurso devidamente instruído, para deliberação do Diretor Presidente da **FCCR**, cuja decisão deverá ser publicada em até 05 (cinco) dias;

§3º - Os recursos apresentados deverão ser publicados na íntegra no site da FCCR, para conhecimento dos demais interessados, no dia subsequente ao encerramento do prazo para recurso e aguardar prazo de até 2 (dois) dias para contrarrecurso, a ser apresentado em formulário eletrônico próprio.

§4º - O recurso e contrarrecurso administrativo somente poderá ser apresentado pelo próprio interessado ou seu representante legalmente constituído e serão passíveis de análise somente os recursos tempestivos, motivados e não meramente protelatórios.

§5º - Após decididos eventuais recursos administrativos, o resultado e a homologação do processo, contendo a deliberação do Presidente quanto aos recursos e respectivas justificativas, seguido da Classificação Final deverá ser publicado no Boletim do Município, no Diário Oficial ou outro meio da Imprensa Oficial e disponibilizado no site da FCCR ou plataforma própria para editais.

Art. 22 - Será efetivado o credenciamento de todos os inscritos que atenderem às condições estabelecidas no Edital e a convocação para prestação de serviços ocorrerá de acordo com a demanda da FCCR, observada a ordem de classificação.

Parágrafo único - O credenciamento não estabelece obrigação da Fundação Cultural Cassiano Ricardo efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro reserva de prestadores de serviços aptos a atenderem às demandas, quando houver.

Art. 23 - Publicada a homologação e persistindo vagas não preenchidas, desde que previstas no Edital de Credenciamento, a CCA fica autorizada a receber, exclusivamente para as vagas remanescentes, inscrições de novos interessados, durante o prazo de validade do edital.

Art. 24 – O Termo de Credenciamento e a Nota de Empenho serão os instrumentos de contratação, nos termos estabelecidos neste Regulamento e no respectivo edital de Credenciamento.

DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

Art. 25 – Todos os credenciados homologados serão convocados para atendimento a demanda, que será divulgada junto com a convocação, identificando os serviços e respectivas quantidades a serem contratadas, divididas nas áreas e segmento, de acordo com cada edital.



§1º - A CCA divulgará no site da FCCR, a convocatória contendo a demanda de serviços encaminhada pela área responsável; com prazo mínimo de 48h anterior a realização da reunião de atribuição.

§2º - Todos os credenciados homologados estão convocados e a atribuição será realizada separadamente, por áreas e segmento artístico, respeitando a ordem decrescente da nota final, conforme homologado.

§3º - Os credenciados convocados devem comparecer à reunião presencial ou virtual de atribuição, conforme descrito na convocatória;

§4º - A data e horário de reunião será rigorosamente respeitada e caso não possa comparecer o credenciado poderá designar um representante por procuração particular sem reconhecimento de firma, enviada a CCA.

§5º - Os credenciados que não atenderem a convocação e não comparecerem no dia e horário definido para a atribuição serão considerados desistentes.

§6º - Se houver casos de empate de nota final, o desempate será decidido por sorteio, realizado na reunião de atribuição e na presença dos credenciados.

§7º - A demanda será apresentada individualmente ou em blocos para os credenciados, como forma de evitar a concentração dos serviços atribuídos em poucos credenciados, mas respeitando sempre a ordem de classificação, sendo facultado ao credenciado atribuir ou declinar da atribuição, passando ao próximo classificado.

§8º - Caso haja sobra de demanda por impossibilidade de atendimento pelos credenciados homologados, a CCA deverá encaminhar a demanda não atendida à Coordenação de Ação Cultural para avaliação quanto a readequação, solicitação de nova atribuição ou cancelamento da demanda prevista.

§9º - Após a sessão de atribuição será emitido Termo de Credenciamento onde constará o objeto da prestação de serviços, a data de execução e a forma de pagamento que deverá ser assinado, escaneado e devolvido pelo e-mail credenciamento@fccr.sp.gov.br, como forma de aceite das condições contratadas.

§10 - As condições previstas no Termo de Credenciamento não excluem as demais condições do edital e regulamento geral de credenciamento e que qualquer descumprimento de obrigação ensejará a aplicação de penalidade cumuladas com multa contratual, conforme previsto na legislação pertinente, independente de justificativa.

Art. 26 – O credenciamento não implica em qualquer direito à contratação, a qual ocorrerá conforme a necessidade da Administração, desde que exista disponibilidade orçamentária, não garantindo, a qualquer proponente que sua proposta será efetivamente contratada pela Administração.

Art. 27 – O descredenciamento poderá ocorrer por pedido do interessado, mediante notificação dirigida a **FCCR** com antecedência de até 5 (cinco) dias do desligamento pelo credenciado ou pela Administração na hipótese de superveniência de fato que o justifique, devidamente motivado, nos termos da legislação aplicável.

Art. 28 - Os credenciados devem manter todas as condições de habilitação na assinatura do contrato, sendo que as certidões apresentadas na inscrição do credenciamento serão confirmadas e validadas para a data de prestação de serviços e caso haja pendências de regularidade o contrato não será efetivado e a atribuição repassada ao próximo credenciado habilitado.

DA VALIDADE E ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO E DA REALIZAÇÃO DE NOVO CREDENCIAMENTO

Art. 29 - O Credenciamento terá validade de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da vantajosidade para a Administração, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§1º - A prorrogação do Edital de Credenciamento ficará condicionada à avaliação pela Comissão de Controle e Avaliação (CCA) dos serviços prestados, por meio de informações do fiscalizador dos serviços, registradas no processo do Credenciado e da existência de vaga ou necessidade de serviço.

§2º - Na prorrogação do Edital, admitir-se-á sempre que possível, o Credenciamento de novos interessados e a reclassificação pelo critério de pontuação.

Art. 30 - Na ocorrência de vagas não preenchidas, vacância, denúncia ou qualquer outra forma de rompimento contratual, as vagas serão preenchidas, de acordo com os seguintes critérios:

- a. Pelos demais Credenciados, respeitada a ordem de classificação;
- b. Pela publicação de edital suplementar, respeitado o prazo mínimo de 10 (dez) dias de publicação e inscrição e, atendidas as condições deste Regulamento, do edital principal e seus anexos.
- c. Por contratação direta, quando a necessidade da Administração ensejar um procedimento mais rápido, devidamente justificado e respeitadas as condições da legislação vigente.

Art. 31 - A **FCCR** indicará no ato da assinatura do Termo de Credenciamento, um fiscalizador do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da sua execução,



procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no edital e seus anexos.

§1º - Os serviços prestados pelo Credenciado serão avaliados periodicamente e a manutenção do contrato dependerá de avaliação considerando critérios a serem definidos no respectivo edital, de acordo com o objeto.

§2º - O Credenciado se obriga a prestar os serviços contratados, em estrita conformidade com este Regulamento, o Edital a que estiver vinculado e o Termo de Credenciamento pactuado.

§3º - A participação do credenciado nas atividades correlatas promovidas pela FCCR, agendadas e comunicadas com antecedência, serão registradas como serviços prestados.

§4º - Cabe ao credenciado dispensar tratamento respeitoso e adequado aos usuários e funcionários dos locais onde ocorrem a prestação de serviços, zelando pelo local, equipamentos e demais recursos físicos disponibilizados para a realização do mesmo.

§5º - Caso sejam fornecidos materiais e equipamentos para a realização dos serviços, o credenciado se obriga a zelar por sua utilização, evitando perdas e desperdício.

Art. 32 - O Fiscalizador será responsável por comunicar à CCA os fatos e condutas do prestador de serviços que poderá motivar sua penalização, rescisão ou ainda descredenciamento; após análise e relatório fundamentado, que será encaminhado ao Diretor Presidente para deliberação, acompanhado de parecer jurídico.

Parágrafo único - No procedimento administrativo de apuração de fatos ou condutas que motivarem a penalização, rescisão ou descredenciamento do prestador de serviços deverá ser anexado cópia da documentação pertinente aos fatos que motivaram a decisão.

DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO

Art. 33 – Os Termos de Credenciamento serão elaborados após a atribuição da demanda, com o aceite dos credenciados, seguindo a ordem de classificação.

Art. 34 – O Termo de Credenciamento deverá ser assinado pelo prestador de serviços e conter de forma clara, o objeto, a quantidade e o valor da prestação de serviço, bem como, o número

do Edital de Credenciamento ao qual está estritamente vinculada, sendo obrigatória a juntada de uma via ao processo administrativo.

§1º - O credenciado receberá cópia da Nota de Empenho e do Termo de Credenciamento pactuado, devendo fazer constar o número do empenho e o objeto do Termo de Credenciamento na nota fiscal de pagamento.

§2º - O Termo de Credenciamento admitirá alteração, acréscimos ou supressões ao quantitativo do objeto nos estritos termos da legislação vigente e com emissão de nota de empenho complementar, se necessário.

§3º - Não se admitirá o início da prestação de serviços antes da emissão da respectiva Nota de Empenho que autoriza a despesa prevista.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

Art. 35 - O Credenciado e respectivos artistas representados quando requerem a inscrição no processo de Credenciamento, se obrigam a:

- a. Enviar a nota fiscal de prestação de serviços emitida pela representante jurídica ao Gestor de contratos mensalmente, de acordo com as condições e prazos definidos no Edital de Credenciamento.
- b. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços proposta, tais como, mas não limitadas a transporte, alimentação, materiais de uso pessoal, hospedagem, bem como a manutenção de equipamentos e instrumentos pessoais, entre outros;
- c. Assegurar a execução da prestação dos serviços diretamente pelo profissional indicado no credenciamento, não sendo permitida a sua substituição, mesmo que por período parcial, sob pena de descredenciamento.
- d. Efetuar a abertura de conta corrente jurídica com o CNPJ do Credenciado, preferencialmente, em instituição financeira oficial indicada pela FCCR.
- e. Permitir à FCCR exercer a fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculados por meio de fiscalizadores do seu quadro.
- f. Participar de eventos e reuniões promovidas pela FCCR, sempre que convocado, com a finalidade de esclarecimento ou atualização em relação à forma de prestação de serviço e peculiaridades administrativas, inerentes ao desempenho do serviço credenciado.
- g. Responder por escrito e no prazo estabelecido, às solicitações ou notificações formuladas pela FCCR sobre quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto do Credenciamento.



- h. Efetuar a prestação dos serviços estabelecida no Credenciamento e respectivo Edital, na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados.

Art. 36 - É expressamente vedado ao Credenciado estabelecer restrições quanto a participação nas atividades; praticar em relação aos usuários qualquer forma de discriminação; ceder o espaço previsto para a prestação de serviços a terceiros.

Art. 37 - O Credenciado poderá, por motivos justificáveis e à critério da Administração, sem perda da condição de Credenciado, solicitar a interrupção da prestação de serviços por prazo determinado; protocolando requerimento até 5 (cinco) dias antes da interrupção do contrato e aguardando a decisão da Diretoria para suspensão dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FCCR

Art. 38 – A FCCR se obriga a:

- a. Fornecer informações referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto do Credenciamento.
- b. Dirimir dúvidas do Credenciado quanto a execução do objeto do Credenciamento, por meio da Diretoria de Cultura e Patrimônio e de seus Coordenadores.
- c. Prestar assessoria ao Credenciado, quando necessário ou solicitado, no tocante a dúvidas, divergências ou inovações na política administrativa da FCCR, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços.
- d. Atuar conforme as regras estabelecidas no presente Regulamento e respectivo Edital de Credenciamento e atos normativos expedidos pela Diretoria ou por seu Conselho Deliberativo.
- e. Efetuar nas condições estipuladas no Edital de Credenciamento e neste Regulamento, o pagamento das importâncias devidas ao Credenciado.
- f. Notificar o Credenciado da aplicação de eventual sanção administrativa.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO

Art. 39 – O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos seguintes casos:

- a. Descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do Regulamento e do Edital de Credenciamento e seus anexos;
- b. Atraso injustificado na execução dos serviços;
- c. Descumprimento quanto ao apontamento no aplicativo São José Viva por 3 (três) vezes consecutivas ou não, independente do motivo; durante a execução do contrato; bem como fazer o registro de presença sem ter cumprido a prestação de serviços ou ainda, em dias diferentes do previsto no Termo de Credenciamento.
- d. Paralisação dos serviços sem justificativa ou sem prévia comunicação à FCCR;
- e. Por determinação judicial;
- f. Outras formas previstas no edital ou na legislação aplicável.

Art. 40 - O inadimplemento total ou parcial e a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão o Credenciado às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa e o contraditório.

Art. 41 - Os serviços profissionais prestados pelo Credenciado serão remunerados de acordo com o estabelecido no respectivo Edital de Credenciamento.

DA FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 42 - A FCCR exercerá a fiscalização dos serviços contratados, por empregado especialmente designado no ato da assinatura do Termo de Credenciamento.

Art. 43 - Ao Fiscalizador do contrato caberá:

- a. Transmitir ao Credenciado as solicitações da **FCCR**.
- b. Dirimir as dúvidas encontradas na execução dos serviços.
- c. Elaborar o Atestado de Execução dos Serviços, onde deverá constar a Anotação das ocorrências relacionadas com a execução do contrato
- d. Solicitar a abertura de procedimento de apuração e as providências necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- e. Assinatura atestando o cumprimento dos serviços e autorizando a liberação do valor correspondente ao serviço prestado;
- f. Entregá-lo à Coordenação da ACD para providências quanto ao pagamento, no prazo definido no Edital.



Art. 44 - Os serviços serão pagos de acordo com as condições e prazos previstos no edital, mediante Atestado de Execução dos Serviços, assinado pelo Fiscalizador dos serviços e pelo Gestor de Contratos.

§1º - A emissão do Atestado de Execução dos Serviços será feita pelo fiscalizador dos serviços e encaminhado à Coordenação Geral da ACD, no prazo definido no Edital.

§2º - O Gestor de Contratos encaminhará os respectivos atestados de execução dos serviços à Gerência Econômica Financeira para efetivar o pagamento dos serviços prestados.

§3º - O atraso injustificado na elaboração e encaminhamento do Atestado de execução de serviços ensejará a aplicação de penalidade ao empregado que lhe der causa.

§4º - Do valor do Atestado de Execução de Serviços serão efetuados todos os descontos legais.

§5º - Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, sendo que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária, desde que esteja devidamente lavrado no Atestado de Execução dos Serviços correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - Aplica-se no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a todos os atos e procedimentos do Credenciamento previsto neste Regulamento.

Art. 46 - Revoga-se a Portaria nº 106/P/2019, de 27 de janeiro de 2019.

Art. 47 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 25 de janeiro de 2021.

Washington Benigno de Freitas
Diretor Presidente

Registre-se e Publique-se.